

PEQUENAS PROPRIEDADES RURAIS NA MICRORREGIÃO DE ITUVERAVA: ANÁLISE VIA CAR

SMALL RURAL PROPERTIES IN THE MICROREGION OF ITUVERAVA: ANALYSIS VIA CAR

João Paulo Pereira Duarte¹

Luiz César Ribas²

¹Engenheiro Agrônomo e Geógrafo. Programa de Pós-Graduação em Planejamento e Análise de Políticas Públicas. Faculdade de Ciências Humanas e Sociais (FCHS).Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (UNESP),Campus de Franca/SP

²Professor Assistente Doutor. Departamento de Engenharia Rural e Socioeconomia (DERS).Faculdade de Ciências Agrônômicas (FCA).Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (UNESP).Campus de Botucatu/SP

Resumo: O Cadastro Ambiental Rural (CAR), inserido dentro do contexto da Lei n. 12.651/2012 (novo Código Florestal) trata-se de um registro público eletrônico obrigatório e de âmbito nacional para todos os imóveis rurais e objetiva integrar as informações e estruturar uma base de dados das propriedades rurais para fins de, em termos inclusive de formulação de políticas públicas, controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate de desmatamento. O CAR é condição necessária para a regularização ambiental, bem como para a adesão das propriedades rurais no país ao Programa de Apoio e Incentivo à Preservação e Recuperação do Meio Ambiente (PRA). Naturalmente que, dentro do contexto do CAR e do PRA também está inserida a inserida a microrregião de Ituverava, no estado de São Paulo (Aramina, Buritizal, Guará, Igarapava e Ituverava), a qual detém uma representatividade em termos da Agricultura Familiar. A partir disto, de que forma o Cadastro Rural Ambiental, previsto na nova lei florestal, estaria apoiando as pequenas propriedades rurais na microrregião de Ituverava? A hipótese principal, é a de seria possível estabelecer diretrizes associadas ao Cadastro Ambiental para a estruturação de políticas públicas voltadas para a agricultura familiar situada na microrregião de Ituverava. Desta feita, o objetivo foi analisar o mecanismo do Cadastro Ambiental Rural e identificar elementos sociais, econômicos e ambientais da microrregião de Ituverava visando a formulação de políticas públicas voltadas para a agricultura familiar regional. Desenvolveu-se uma pesquisa exploratória e documental, apoiada no método dedutivo e tendo a microrregião de Ituverava, no estado de São Paulo, como Estudo de Caso, inclusive com levantamento de informações, por via de um questionário aplicado a atores-chave. Verificou-se que vem aos poucos se desenhando, a partir da implantação do Cadastro Ambiental Rural (CAR) nos idos de 2012, vem surgindo, ainda que de forma assimétrica, uma série de diretrizes que podem contribuir para a formulação de políticas públicas voltadas para as pequenas propriedades rurais da microrregião de Ituverava, no estado de São Paulo. A questão do CAR, por si só, não dá conta de uma

contribuição incisiva para a formulação e implementação de políticas públicas voltadas para a Agricultura Familiar da microrregião de Ituverava. Assim, outros parâmetros identificados neste estudo devem ser considerados, a exemplo da necessidade de uma integração entre programas e políticas públicas e/ou sucedâneos correlatos, assim como o firmamento de convênios com estruturas (Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Estado de São Paulo – SiCAR/SP) e órgãos públicos, especialmente os estaduais (Coordenadoria de Desenvolvimento Rural Sustentável - CDRS). Por fim, o corpo normativo que vem se produzindo a partir da criação do CAR, no âmbito do CDRS, deve igualmente ser considerado.

Palavras-chave: Agricultura Familiar; Desenvolvimento Rural Sustentável; Sustentabilidade

Abstract: Rural Environmental Registry (CAR) has inserted on Law n. 12.651/2012 context (new Forestry Code) and has been considered a mandatory national electronic public register for all the Brazilian rural properties. CAR aims data integration and in order to public policies formulation, in addition to control, monitoring, economic and environmental planning and deforestation combat. CAR is a relevant condition for environmental regularization and rural properties adhesion to the Environmental Restoration and Incentive and Preservation Support Program (PRA). In this context, Ituverava micro region, in Sao Paulo State, Brazil (municipalities of Aramina, Buritizal, Guar and Igarapava) has situated, which has a expressive representativity in terms of Familiar Agriculture. So, on which way has CAR, on new forestry law perspective, been supporting small rural properties in Ituverava micro region? Consequently, this study analyzed CAR in order to identify social, economic and environmental issues of Ituverava micro region for regional familiar agriculture’s public policies formulation. It was developed a exploratory and documental research, supported by deductive methodology and considering Ituverava micro region, in So Paulo State, Brazil, as a case study, and using, finally, a survey Applied to Keys

67

actors. A slow-moving and asymmetric CAR implantation process, since 2012, was verified in the studied region. However, it is possible to identify some important elements for public policy formulation concerned with small rural properties in the territory. CAR question is not an enough condition for an incisive public policy's formulation and implementation process on the regional Familiar Agriculture's case. In this sense, another parameters were identified in this study such as the need of a similar public policies and programs and/or substitutes measures as well as public structure (Environmental Registry system of São Paulo State – SiCAR/SP) and institution's agreements (Sustainable Rural Development Coordinating Body – CDRS), for example. Finally, normative group which has been built, since CAR establishment, on the CDRS approach, must be considered.

Keywords: Familiar Agriculture; Sustainability; Sustainable Rural Development

Resumen : El Registro Ambiental Rural (CAR), inserto en el contexto de la Ley n. 12.651/2012 (nuevo Código Forestal) es un registro público electrónico obligatorio de alcance nacional para todos los predios rurales y tiene como objetivo integrar la información y estructurar una base de datos de predios rurales para efectos de, incluyendo la formulación de políticas públicas, control, seguimiento, ambiental y planificación económica y lucha contra la deforestación. El CAR es condición necesaria para la regularización ambiental, así como para que las propiedades rurales del país se adhieran al Programa de Apoyo e Incentivos para la Conservación y Recuperación del Medio Ambiente (PRA). Naturalmente, en el contexto de CAR y PRA, también se incluye la microrregión de Ituverava, en el estado de São Paulo (Aramina, Buritizal, Guará, Igarapava e Ituverava), que es representativa en términos de Agricultura Familiar. A partir de esto, ¿cómo estaría apoyando el Registro Ambiental Rural, previsto en la nueva ley forestal, a las pequeñas propiedades rurales de la microrregión de Ituverava? La principal hipótesis es que sería posible establecer

68

lineamientos asociados al Registro Ambiental para la estructuración de políticas públicas dirigidas a la agricultura familiar ubicada en la microrregión de Ituverava. Esta vez, el objetivo fue analizar el mecanismo de Registro Ambiental Rural e identificar los elementos sociales, económicos y ambientales de la microrregión de Ituverava, visando la formulación de políticas públicas dirigidas a la agricultura familiar regional. Se desarrolló una investigación exploratoria y documental, apoyada en el método deductivo y teniendo como Estudio de Caso la microrregión de Ituverava, en el estado de São Paulo, incluyendo la recolección de informaciones, a través de un cuestionario aplicado a actores clave. Se verificó que paulatinamente se está diseñando, a partir de la implementación del Registro Ambiental Rural (CAR) en 2012, surgieron una serie de lineamientos, aunque asimétricamente, que pueden contribuir a la formulación de políticas públicas dirigidas a las pequeñas propiedades rurales en la microrregión de Ituverava, en el estado de São Paulo. El tema CAR, por sí solo, no representa un aporte incisivo para la formulación e implementación de políticas públicas dirigidas a la Agricultura Familiar en la microrregión de Ituverava. Así, otros parámetros identificados en este estudio deben ser considerados, como la necesidad de integración entre programas y políticas públicas y/o sustitutos relacionados, así como la firma de convenios con estructuras (Sistema de Registro Ambiental Rural del Estado de São Paulo - SiCAR/SP) y organismos públicos, especialmente estatales (Coordinación de Desarrollo Rural Sostenible - ECCD). Finalmente, también debe considerarse el cuerpo normativo que se ha producido desde la creación de las CAR, en el ámbito de la ECCD.

Palabra clave: Agricultura Familiar; Desarrollo Rural Sostenible; Sustentabilidad

1 Introdução

O Cadastro Ambiental Rural (CAR), guarda semelhança com outros instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente (Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental e, mais ainda; Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras e/ou utilizadoras dos recursos naturais), conforme disposto no art. 9º, incisos VIII e XII, da Lei n. 6.938/1981. O CAR, ademais, também diz respeito a um mecanismo instituído no âmbito do Sistema Nacional de Informação sobre o Meio Ambiente (SINIMA), sendo este mais um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente) de acordo com o artigo 9º, Inciso VII, da Lei n. 6.938/1981. Trata-se, o CAR, de um registro público eletrônico obrigatório, de âmbito nacional, para todos os imóveis rurais no país. Uma das principais finalidades do CAR é o de integrar as informações e estruturar uma base de dados das propriedades rurais para fins de, em termos inclusive de formulação de políticas públicas, controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate de desmatamento (artigo 29, da Lei n. 12.651/2012) (BRASIL, 1981, 2012b).

Concebido dentro do bojo da Lei n. 12.651/12, o CAR em seu conjunto encontra-se, presentemente, sendo gerenciado pelo Serviço Florestal Brasileiro, por intermédio do Novo Módulo de Regularização Ambiental – MRA, do Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR), consoante preconizado no Decreto n. 7.830, de 17 de outubro de 2012 (BRASIL, 2012a, 2012b; SFB, 2022).

Até porque, em complemento, o SICAR surgiu para o gerenciamento das informações ambientais dos respectivos imóveis rurais cadastrados (SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO, 2017). Com o intuito de subsidiar programas, políticas, projetos e atividades de controle e monitoramento, planejamento ambiental e econômico, voltados sempre ao combate ao desmatamento:

Por intermédio do CAR, todas as informações referentes à situação ambiental das Áreas de Preservação Permanente, das áreas de Reserva Legal, das florestas e dos remanescentes de vegetação nativa, das Áreas de Uso Restrito e das áreas consolidadas das propriedades e posses

rurais do país irão compor uma base de dados integrada, com fotos de satélites, disponíveis a toda população SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO (2017).

E para que isso ocorra, contudo, o papel do Estado é fundamental para fomentar o cadastramento nos municípios, sendo de responsabilidade dos estados da união o auxílio e o cadastramento dos imóveis rurais SICAR, conforme informado pelo Serviço Florestal Brasileiro em resposta a solicitação desse artigo:

Conforme previsto no art. 29, § 1º da Lei nº 12.561/2012 a inscrição do imóvel rural no CAR deverá ser feita, preferencialmente, no órgão ambiental municipal ou estadual [...]. Ainda estabelece que o órgão estadual integrante do SISNAMA (Sistema Nacional do Meio Ambiente) ou instituição por ele habilitada deverá aprovar a localização da Reserva Legal após a inclusão do imóvel no Cadastro Ambiental Rural. Por sua vez, o artigo 42 da Instrução Normativa MMA 02/2014 dispõe que a análise dos dados declarados no CAR será de responsabilidade do órgão estadual, distrital ou municipal competente. Por meio da leitura conjunta desses dispositivos, nossa orientação é que solicite as informações a respeito das questões relativas ao cadastro junto ao Órgão Estadual de Meio Ambiente do estado da Federação em que está localizado o município em questão, tendo em vista sua esfera de atuação/competência.

Instituído no ano de 2012 pela Lei n. 12.651/2012, intitulada nova Lei Florestal (NLF), o CAR configura-se como um elemento norteador para a adequação, supressão, fiscalização, monitoramento e, principalmente, regularização das formas de recuperação e eventuais intervenções antrópicas em áreas de preservação permanente – APP (artigo 4º, parágrafo 6º, inciso IV, da Lei n. 12.651/2012). Também prevê novas áreas de florestas ou outras formas de vegetação nativa (artigo 12, parágrafo 3º, da Lei n. 12.651/2012), cômputo das APP no cálculo do percentual da Reserva Legal (RL). Além disso, há a consideração do excedente de RL para fins de constituição de servidão florestal, Cota de Reserva Ambiental e outros instrumentos similares previstos na NLF - artigo 15, parágrafo 2º, da Lei n. 12.651/2012 - (BRASIL, 2012b).

Em nível da conformidade legal das propriedades rurais brasileiras frente, objetivamente, ao CAR, verifica-se que as pequenas propriedades rurais são particularmente afetadas no sentido da adequação ambiental e, portanto, por intermédio, inclusive, do Programa de Apoio e Incentivo à Preservação e Recuperação do Meio Ambiente Capítulo X, artigos 41 a 48, da Lei n. 12.651/2012), gestão sustentável (BRASIL, 2012,b).

A relevância das pequenas propriedades rurais, dentro do contexto da conformidade legal e adequação ambiental é tão expressiva a ponto de se observar, por exemplo, essa importância em diversas passagens da Lei n. 12.651/2012 (área rural consolidada, agricultura familiar, intervenção em áreas de preservação permanente por utilidade pública, interesse social e atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, áreas consolidadas em áreas de preservação permanente, áreas consolidadas em áreas de reserva legal, módulos fiscais, dentre outros aspectos). Na verdade, há até um capítulo à parte, da NLF, dispondo, ainda que sob o rótulo de Agricultura Familiar, sobre as pequenas propriedades rurais, conforme se verifica no Capítulo XI, artigos 52 a 58, da Lei n. 12.651/2012 (BRASIL 2012,b).

Ademais, a conformidade legal e a adequação ambiental das propriedades rurais brasileiras, em especial, das pequenas propriedades rurais, condiciona diversos aspectos não somente sociais, econômicos e ambientais, como também, financeiros, creditícios, dentre outros, além de trazer implicações administrativas (regularidade e licenciamento ambiental), civis (reparação de danos ambientais) e criminais (sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente), conforme se observa, por exemplo, em BRASIL (1998), além de Volpato et al. (2016).

Maciel et Maciel (2021) apresentaram um panorama recente (2017 a 2019) da evolução do número de imóveis rurais e áreas no país em face do CAR. Os autores constataram, surpreendentemente, para efeitos específicos deste trabalho, que as regiões Sul e Sudeste brasileiras apresentavam o menor número de hectares cadastrados. No estado de São Paulo, especificamente, o CAR de 238.526 imóveis rurais já tinham sido realizados até recentemente, abrangendo, com relação a uma área total de unidades de produção agropecuária (UPA) estaduais de

20.338.140,44 hectares, cerca de 3.933.956 hectares (AGRICULTURA, 2022, IEA, 2022,a)

Volpato et al. (2016), particularmente com respeito ao CAR em agricultura familiar, apresentaram os principais procedimentos a serem observados para o fim do enquadramento das pequenas propriedades rurais ao presente contexto de conformidade legal.

Medeiros e Baião (2014), pontuam que o produtor, em débito com o meio ambiente, irá se comprometer com a recuperação de áreas de preservação permanente, bem como de reserva legal. Nesse sentido, o CAR, dentro do contexto da NLF, é um dos elementos mais determinantes para, em termos da regularização ambiental, a adesão das propriedades rurais no país, mas especialmente, considerando os propósitos do presente trabalho, as pequenas propriedades rurais / agricultura familiar, ao Programa de Apoio e Incentivo à Preservação e Recuperação do Meio Ambiente (PRA) - artigo 41, parágrafo 3º, da Lei n. 12.651/2012 - (BRASIL, 2012b).

O conceito de pequenas propriedades rurais / agricultura familiar aqui empregado refere-se à toda e qualquer propriedade ou posse rural familiar que “explorada mediante o trabalho pessoal do agricultor familiar e empreendedor familiar rural, incluindo os assentamentos e projetos de reforma agrária e que atenda ao disposto no art. 3º da Lei n. 11.326, de 24 julho de 2006” - artigo 2º, parágrafo 2º, inciso V, da Lei n. 12.651/2012 - (BRASIL, 2012b).

Na verdade, tanto o CAR quanto o PRA, são determinantes para a sustentabilidade ambiental (por conta da função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas, no caso das áreas de preservação permanente, bem como da função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa, no caso das áreas de Reserva Legal, por exemplo), como também, social e econômica, das

atividades agropecuárias da Agricultura Familiar, conforme se verifica em Volpato et al. (2016).

As condições do CAR e do PRA para a sustentabilidade ambiental para as pequenas propriedades rurais pode ser observada, de outro modo, naquilo que disposto nos artigos 52 a 58, da Lei n. 12.651/2012. Isto porque estes dois mecanismos viabilizam, dentre outras ações, a intervenção e a supressão de vegetação em APP e RL para determinadas e sob algumas condições, as atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental (artigo 52, da Lei n. 12.651/2012). A este propósito, diga-se de passagem, o Decreto n. 7.830/2012 é bastante específico - caput do artigo 19 e parágrafos 1º a 8º, do Decreto n. 7.830/2012 - (BRASIL, 2012a, 2012b).

Por fim, dentro do escopo do CAR e do PRA, as pequenas propriedades rurais, assegurado o controle e a fiscalização dos órgãos ambientais competentes, dentre outras condições, poderá instituir programa de apoio técnico e incentivos financeiros, a exemplo de medidas indutoras e linhas de financiamento (BRASIL, 2012a).

Tais programas, medidas e mecanismos de financiamento contemplariam prioritariamente, afora os remanescentes de vegetação nativa, áreas de uso restrito e áreas consolidadas (artigo 5º, do Decreto n. 7.830, de 17 de outubro de 2012, as seguintes iniciativas: i) preservação voluntária de vegetação nativa acima dos limites estabelecidos no NLT com respeito à RL; ii) proteção de espécies da flora nativa ameaçadas de extinção; iii) implantação de sistemas agroflorestal e agrossilvipastoril; iv) recuperação ambiental de Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal; v) recuperação de áreas degradadas; vi) promoção de assistência técnica para regularização ambiental e recuperação de áreas degradadas; vii) produção de mudas e sementes, e; viii) pagamento por serviços ambientais (artigo 58, incisos I a VIII, da Lei n. 12.651/2012, além do artigo 11, do Decreto n. 7.830/2012) (BRASIL, 2012,a).

Para Medeiros e Baião (2014) é de responsabilidade do Estado o CAR de imóveis rurais que possuam área menor do que quatro módulos fiscais. Para tanto, é necessário, para efeitos da consideração dos termos

da Lei n. 12.651/2012 o firmamento de acordos entre os entes federal, estaduais, do Distrito Federal e municipais.

Ressalte-se que, particularmente no que diz respeito à Agricultura Familiar, os procedimentos relativos ao CAR são gratuitos e simplificados - artigo 54, parágrafo único e artigo 55, da Lei n. 12.651/2012, além do artigo 8º, do Decreto n. 7.830/2012 - (BRASIL, 2012a, 2012b).

Conforme a Lei 13.295 de 2016, a inscrição no CAR deveria ser realizada, inicialmente, até o dia 31 de dezembro do ano de 2017 (artigo 29, parágrafo 4º, da Lei n. 12.651/2012), após essa data estipulada, as instituições financeiras só poderiam conceder crédito agrícola, quaisquer que sejam as modalidades, para propriedades que estejam devidamente inscritas no CAR (FLORESTAL, 2017). Observe-se, ademais, que consta na Câmara Federal o Projeto de Lei (PL) 36/2001, com a proposta de prorrogar até 31 de dezembro de 2022, no caso específico dos pequenos produtores rurais afetados pela pandemia, o prazo da inscrição no CAR de pequenas propriedades rurais e, com isto, ter direito aos benefícios do PRA, a exemplo da concessão de crédito agrícola, em qualquer de suas modalidades, para os proprietários de imóveis rurais que não estejam inscritos no CAR (CÂMARA FEDERAL, 2012; BRASIL, 2016).

De toda forma, mesmo procedendo-se à consultas públicas compreendendo para consulta pública no site oficial do governo a quantidade de imóveis rurais cadastrado em cada um dos municípios da União (SFB, 2012), não há um panorama exato de qual a efetividade do CAR, sobretudo com respeito ao suporte às políticas públicas voltadas para as pequenas propriedades rurais.

Nesse contexto está inserida a microrregião de Ituverava, no estado de São Paulo, composta, além deste município, dos municípios de Aramina, Buritizal, Guará e Igarapava (IBGE, 2015). Esta microrregião apresenta uma grande representatividade em termos da Agricultura Familiar a ponto de ter sido também incluída, por exemplo, no Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF), no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária (FTRA) e, diga-se de passagem, entre os municípios brasileiros com o maior teto de aporte financeiro (R\$ 140.000,00). O PNCF/FTRA visa a "democratização do acesso à terra, o combate à

pobreza rural, a consolidação da Agricultura Familiar, a inclusão produtiva, a geração de renda e a sustentabilidade no âmbito da Agricultura Familiar” (BRASIL, 2018).

A representatividade da região de Ituverava em termos de agricultura familiar e pequenas propriedades rurais já vem sendo destacada há certo tempo, conforme se depreende de autores como Pereira (2003). Isto porque, já àquela época as pequenas propriedades rurais representavam mais de 70% do total de propriedades locais.

Além disto, em termos de estrutura fundiária, lembrando que o estado de São Paulo apresenta 637 municípios e 339.000 UPAs, verifica-se que com respeito à microrregião de Ituverava, Aramina detém 284 UPAs, Buritizal, 380, Guará, 443, Igarapava, 575 e, por fim, Ituverava detém 803 UPAs (IEA, 2022,b)

Decorre, deste cenário, uma questão: de que forma o Cadastro Rural Ambiental, previsto na nova lei florestal, estaria apoiando as pequenas propriedades rurais na microrregião de Ituverava?

A hipótese principal, a partir disto, seria a de que é possível estabelecer diretrizes associadas ao Cadastro Ambiental Rural, consoante previsto na nova lei florestal e dispositivos normativos correlatos, de maneira a suportar a estruturação de políticas públicas voltadas para a agricultura familiar situada na microrregião de Ituverava.

Desta feita, o presente trabalho tem por objetivo analisar o mecanismo do Cadastro Ambiental Rural tal qual concebido pela nova lei florestal e identificar elementos sociais, econômicos e ambientais características da microrregião de Ituverava e, a partir disto, apoiar a formulação de políticas públicas voltadas para a agricultura familiar regional.

2 Material e Métodos

Para tanto, desenvolveu-se uma pesquisa exploratória e documental, com levantamento e sistematização de informações, apoiada no método dedutivo e voltada para a microrregião de Ituverava, no estado

de São Paulo, enquanto Estudo de Caso, amparado por um levantamento de informações, por via de um questionário aplicado a atores-chave.

Em termos de procedimentos metodológicos, partiu-se inicialmente dos aspectos gerais que contemplem o disciplinamento do Cadastro Ambiental Rural para trabalhá-los, dentro do escopo do objetivo central deste trabalho, especificamente em termos dos aspectos sociais, econômicos e ambientais da microrregião de Ituverava, no estado de São Paulo.

O trabalho foi desenvolvido explorando os dados, para o período de 2017 (Apesar dos dados serem relativos ao ano de 2017, considera-se que, para os objetivos centrais deste trabalho, este diapasão temporal não prejudica a análise (até porque, trabalhou-se dentro da perspectiva de que o cenário das atividades agropecuárias da referida região não se alterou)), dos municípios que compõem a microrregião de Ituverava, ou seja, Aramina, Buritizal, Guará, Igarapava e Ituverava, todos localizados no estado de São Paulo.

Os trabalhos para coleta de informações consistiram em buscas através de pesquisas, artigos e referenciais teóricos, a fim de fomentar o embasamento do assunto e o papel do estado no cadastramento ambiental rural.

Posteriormente, foi elaborado um questionário com três questões para obter as informações necessárias para a realização deste. Foram feitos contatos nas Casas da Agricultura dos respectivos municípios, exceção a isso, apenas o município de Igarapava, onde sua Casa da Agricultura se encontrava em reforma. Portanto, os dados foram coletados através da secretaria municipal, e em todos os casos foram autorizados a divulgação das informações passadas.

Também foram contactados órgãos governamentais responsáveis, tanto em âmbito nacional como estadual, através de endereço eletrônico. Sendo assim, EDR – Escritório de Desenvolvimento Rural – de Orlândia, responsável pela região estudada, IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), portal do INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária), ouvidoria do SFB (Serviço Florestal Brasileiro),

disponibilizaram informações que foram importantes para o complemento das bases estudadas, além de nortear no cerne da questão.

Foram organizados os dados colhidos, e produzidos gráficos comparativos (Microsoft Excel), em relação aos municípios, ao panorama estadual e nacional.

3 Resultados e Discussão

3.1 Módulos fiscais e suas bases fundamentadas

Um dos primeiros e principais aspectos que surgem, para o fim de analisar elementos integradores do CAR e da Agricultura Familiar, é a questão dos módulos fiscais consoante preconizados na nova lei florestal (BRASIL, 2012a, 2012b).

Parte importante nessa conjuntura, o módulo fiscal é imprescindível no momento do auxílio do estado no cadastramento ao proprietário rural. De pouco conhecimento por parte de produtores e boa parte da população o módulo fiscal representa uma área em hectares que varia de município para município.

Assim, por exemplo, a Lei n. 12.651/12 estipula que o poder público deverá assistir tecnicamente e juridicamente, assegurando a gratuidade, na inscrição de imóveis com até 4 módulos fiscais e, também os que desenvolvam atividades agrossilvipastoris (FLORESTAL, 2017).

Segundo EMBRAPA (2017), um módulo fiscal refere-se a uma unidade de medida, em hectare, sendo determinado para cada município individualmente pelo órgão responsável, qual seja, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária INCRA). Para tanto, os seguintes fatores são considerados:

Tabela 1 - Fatores considerados para uma unidade de módulo fiscal

Fatores	Objetivos e definições
a) Tipo de exploração predominante no município:	Basicamente a atividade agrícola constante e majoritária naquele município, e que requer, portanto, diferentes tamanhos de áreas. Em caso de atividades que exijam uma área menor, a tendência é que o módulo seja de acordo com esse conceito e assim reciprocamente. Exemplos de atividades que exigem uma área considerada menor: Hortifrutigranjeira, e que exija áreas maiores: culturas anuais e perenes, como a soja e o café respectivamente;
(b) Renda obtida no tipo de exploração predominante:	Esse fator varia de acordo com a região que se está inserida a atividade, mas se leva em conta o retorno rentável proporcionado em um hectare. Uma atividade que necessita de pouca área e que gera um grande lucro representa automaticamente que um módulo fiscal possa vir a ser com menos hectares e assim se corresponde o inverso.
(c) Outras explorações secundárias e terciárias, porém, relevantes em função de área utilizada ou de renda:	Segue o mesmo conceito do fator (a)
(d) Conceito de "propriedade familiar":	apesar da distinção, refere-se também ao módulo rural que por sua vez é calculado em separado para cada imóvel rural, e suas respectivas localizações e atividades ali existentes.

Fonte: EMBRAPA (2017)

Conforme o Estatuto da Terra, o conceito de propriedade rural refere-se, conforme disposto no artigo 4º, inciso I, da Lei n. 4.504/64, ao:

imóvel rural que, direta e pessoalmente, se é explorado pelo agricultor e sua família, e que desta forma, lhes absorva toda força de trabalho, garantindo-lhes a subsistência e o progresso social e econômico, ou seja, não possui outra renda a não a advinda da terra, com área máxima fixada para cada região e tipo de exploração, e eventualmente trabalhado com ajuda de terceiros (BRASIL. 1964).

3.2 Características sociais, econômicas e ambientais da microrregião de Ituverava

A microrregião de Ituverava (Figura 1) está inserida na mesorregião de Ribeirão Preto, e abrange além do município que lhe dá o nome, Ituverava, os municípios de Aramina, Buritizal, Guará e Igarapava. A microrregião tem uma população estimada de 103.577, numa área total de 2.005 km², com uma densidade de 51,7 hab/km² (IBGE, 2015, CIDADE-BRASIL, 2021).

Com relação a uma área total de 20.338.140,44 hectares relativas às UPAs estaduais, o município de Aramina detém 19.719,60 ha (área média das UPAs de 69,44 ha), de Buritizal detém 26.337,32 ha (área média das UPAs de 69,31 ha), de Igarapava detém 43.212,82 ha (área média das UPAs de 75,15 ha), de Guará detém 32.259,10 ha (área média das UPAs de 72,82 ha) e de Ituverava detém 69.696,38 ha (área média das UPAs de 86,79 ha), conforme IEA (2022).

Figura 1: Mapa da Microrregião de Ituverava



Fonte: Adaptado de DIRETÓRIO DE RUAS (2017).

Localizada no Norte do estado de São Paulo, tem atualmente variados tipos de atividades agrícolas, porém se destaca o cultivo de cana de açúcar devido, principalmente a presença de usinas que têm como matéria-prima a própria cultura (DIRETÓRIO DE RUAS, 2017).

Contudo, ainda se mantém características tradicionais de agricultura familiar, onde sua produção abastece os respectivos municípios além de alcance mais abrangente em todo o estado de São Paulo e Minas Gerais, devido à proximidade, haja vista que possui em números gerais uma população rural estimada, de 6.164 pessoas, assim sendo 6% de toda a população (DIRETÓRIO DE RUAS, 2017).

De característica agropecuária, bem como todo o interior paulista em que se insere, a microrregião de Ituverava tem o PIB – Produto Interno Bruto – de 2.596.488,00 \$, número oriundo em boa parte da atividade agrícola. Como mostra a tabela (tabela 1) abaixo que revela dados de 2014 da Fundação SEADE (Sistema Estadual de Análise de Dados) acerca do PIB de cada município da microrregião, e a participação de cada setor econômico nos resultados (DIRETÓRIO DE RUAS, 2017).

Pereira (2003) bem contextualizou, dentro de uma perspectiva histórica, as características principais da agricultura (notadamente, o uso da terra) na região de Ituverava. Assim, a partir do processo de colonização das terras locais, vocacionadas para o cultivo agrícola, foram inicialmente plantados cafezais em sistema de monocultura, trazendo a ferrovia e colonos italianos, espanhóis e japoneses, para o meio rural, assim como sírio-libaneses, para o meio urbano. Tanto quanto em outras regiões, contudo, a crise econômica mundial de 1929 afetou severamente a atividade agropecuária até então estabelecida na região, redundando na substituição do café por outras culturas, bem como a implantação da pecuária. O contexto de minifúndios começou a se estabelecer nesta época, a partir da instalação de sítios e o cultivo de culturas tais como arroz, feijão e milho. Estabeleceu-se, assim, um panorama não mais de monocultura, mas sim, de policultura, inclusive com o plantio de algodão e soja a partir de certo momento. As boas condições de preço para o arroz, por exemplo, levaram à aquisição de equipamentos de beneficiamento, sendo que este tipo de cultura, após um período de queda de consumo, passou a ser restrito somente a pequenas e médias propriedades, em regime de cultivo de subsistência. De toda sorte, uma das culturas que mais se consolidaram na região foi o milho, como alternativa econômica ao café. O mesmo ocorreu com a cultura do algodão, inclusive com instalação de grandes empresas beneficiadoras de óleo e tortas, tais como, Anderson Clayton e Sanbra, bem como de um vigoroso programa

de políticas públicas do estado de São Paulo voltadas aos agricultores, em especial aqueles que descendentes dos japoneses. No final da década de 90, a região de Ituverava chegou a se tornar um polo cotonicultor nacional. Soja e cana-de-açúcar (em decorrência de programas tais como o Proálcool), também chegaram ao território local, amparados por aquilo que se convencionou denominar “revolução dos tratores”, com investimento dos agricultores em máquinas e equipamentos.

Como resultado disto, a estrutura fundiária da região de Ituverava foi construída de modo a que, mais presentemente, pero de 86% das UPAs locais têm até 141,3 hectares de área média (LUPA, 2022).

Tabela 2 - Distribuição do PIB por setor de atividade econômica (2017)

Municípios	Agropecuária (%)	Indústria (%)	Serviços (%)
Aramina	18,8	5,3	76,0
Buritizal	22,1	16,2	61,8
Guará	13,6	27,2	59,1
Igarapava	7,5	18,4	74,1
Ituverava	11,7	19,6	69,7

Transferindo-se para valores, unicamente o setor agropecuário compreende um valor total de R\$ 302.275,00 do total do PIB da Microrregião, ou seja, 11,64% vêm da área rural. De qualquer forma, trata-se de um número relativamente baixo se comparado aos demais: Indústria e Serviços.

A indústria sucroalcooleira representa 54% dos valores gerais do setor da indústria regional (SEADE, 2014). Sobretudo pela produção em municípios como Buritizal e Igarapava, onde estão instaladas usinas produtoras de álcool e açúcar (AMBIENTE, 2013). Para se ter uma ideia, no município de Guará se encontra um terminal de transbordo rodoferroviário, destinado apenas para cargas de açúcar (SEADE, 2014).

A agropecuária ainda influenciou positivamente outros ramos da indústria como o de defensivos agrícolas, bastante dissolvido no município de Ituverava, e que influencia diretamente no ramo atacadista da microrregião. (SEADE, 2014)

E diante de todo conteúdo anteriormente exposto acima, a compreensão das características das propriedades rurais da região, sobretudo naquilo que se refere à Agricultura Familiar, se faz necessário, uma vez que seu tamanho dimensiona a atuação do poder público junto aos proprietários rurais da microrregião (tabela 2).

Tabela 3 - Características das propriedades rurais e imóveis cadastrados no CAR

Município	M. F (ha)	4 M.F (ha)	Quantidade de I.R. por município	Quantidade de I.R inscritos no CAR	I.R no CAR com até 4 M.F.	I.R inscritos no CAR com mais de 4 M.F.
Aramina	20	80	305	245	213 (86,93%)	32(13,07%)
Buritizal	22	88	380	349	281 (80,51%)	68(19,49%)
Guará	22	88	466	401	306 (76,30%)	95(33,60%)
Igarapava	20	80	578	549	447 (81,42%)	102(18,57%)
Ituverava	22	88	840	750	545 (72,66%)	205(27,33%)

M.F. = Módulos Fiscais; I.R.= Imóveis Rurais; ha= Hectare; 1ª coluna: nome dos municípios da microrregião de Ituverava; 2ª coluna: quantos hectares compreendem um módulo fiscal em cada município; 3ª coluna: quantos hectares compreendem em quatro módulos fiscais; 4ª coluna: quantidade de imóveis rurais em cada município; 5ª coluna: quantidade de imóveis rurais inscritos no sistema CAR por município; 6ª coluna: imóveis rurais inscritos no sistema CAR com até quatro módulos fiscais por município; 7ª coluna:

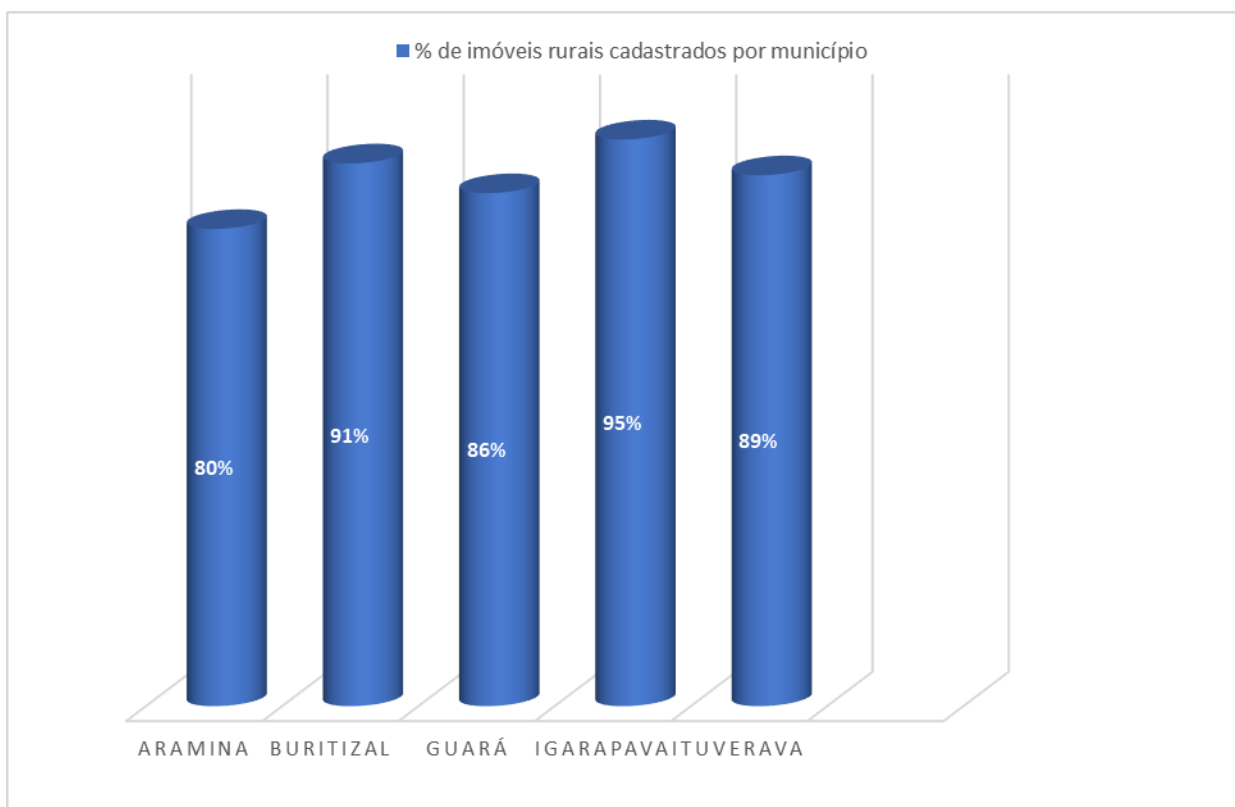
imóveis rurais inscritos no sistema CAR com mais de quatro módulos fiscais por município.

Observa-se que na terceira coluna, a qual apresenta o tamanho (em hectares) de quatro módulos fiscais, trata-se de um número bastante representativo, visto que essas áreas simulam o tamanho limite que uma propriedade rural pode ter, para que o proprietário receba o auxílio ou até mesmo o cadastramento sem custos oferecido pelo governo municipal e/ou estadual, através de seus órgãos representantes.

E nas duas colunas finais, a separação dos imóveis já cadastrados no CAR, em até quatro módulos fiscais e os com mais de quatro módulos fiscais, o que sugere uma característica de pequena propriedade na microrregião, haja vista que 78,11% das propriedades cadastradas possuem menos de quatro módulos fiscais, permeiam entre esses imóveis, proprietários arrendatários, principalmente para a cultura da cana, bem como a presença da agricultura familiar.

Abaixo um gráfico comparativo (Gráfico 1) representando os valores expostos na tabela acima, dos municípios da microrregião de Ituverava e suas respectivas quantidades de imóveis inscritos no CAR, expressos em (%).

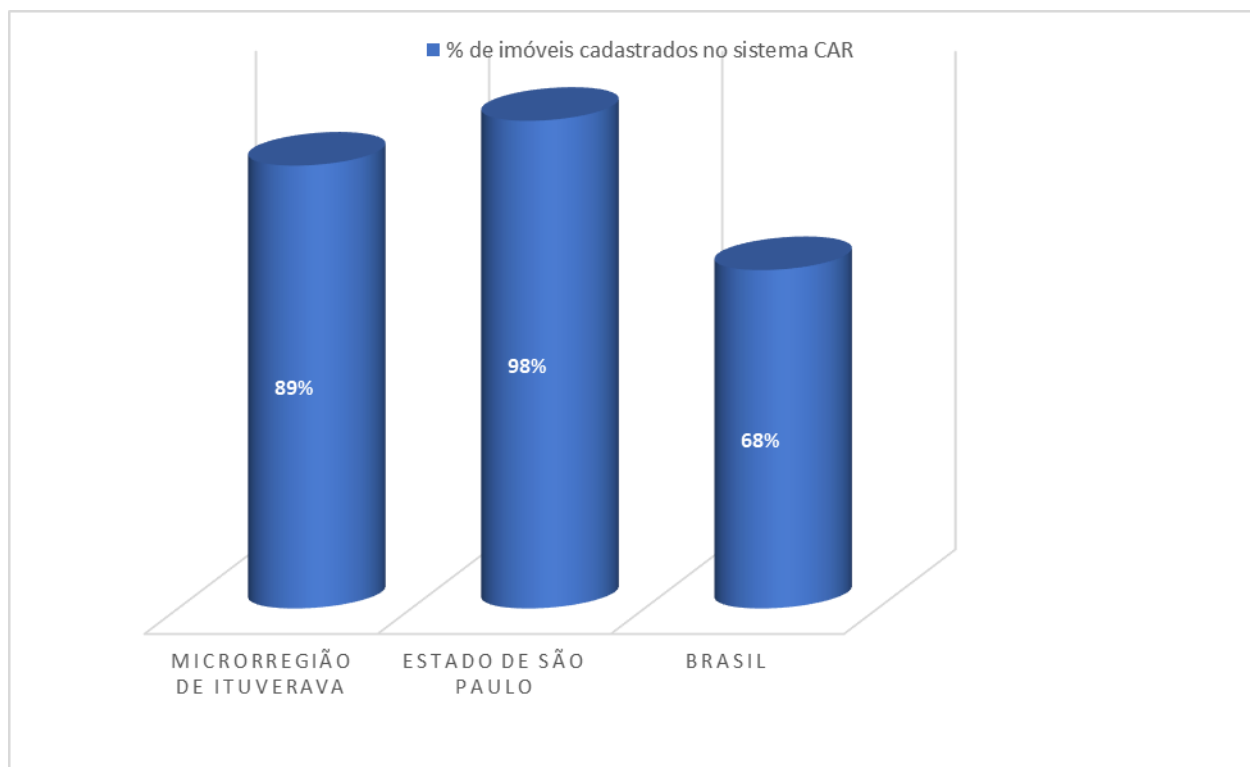
Gráfico 1. Comparativo dos imóveis rurais inscritos no CAR de cada município



Já em um contexto geral, o gráfico (gráfico nº2) mostra a quantidade em porcentagem (%) de imóveis rurais cadastrados no SICAR em toda a microrregião de Ituverava, realizando uma comparação com o número de imóveis rurais cadastrados no CAR em todo o estado de São Paulo, onde a microrregião de Ituverava se encontra e em nível nacional levando em conta todos os municípios do Brasil.

Com o intuito de expor a realidade da microrregião num contexto mais amplo, no que se refere à inscrição das propriedades rurais no CAR.

Gráfico 2. Comparativo de imóveis inscritos no CAR da microrregião, estado de São Paulo e Brasil.



Deve se levar em conta que os dados disponibilizados são dos anos de 2016 e 2015 quando falamos de quantidade de imóveis rurais existentes no estado de São Paulo e no Brasil. Portanto a tendência é que haja maior quantidade de imóveis existentes nas duas esferas, devido a desmembramentos e aberturas de novas áreas, o que especularia valores menores (%) nesses dois casos.

Em referência à microrregião trata-se de informações do ano de 2017 através de levantamentos pelos municípios em questão e que foram coletados para finalidade desse artigo.

3.3 Questionário

Em conjunção ao levantamento de dados referentes ao cadastramento de imóveis no SICAR, foi formulado e aplicado um

questionário, com o intuito de apresentar o trabalho desenvolvido dos municípios da microrregião de Ituverava, de forma individual, no auxílio aos proprietários rurais na inscrição no CAR. E ainda expor os serviços de assistência técnica (e extensão rural) oferecidos pelo governo do estado e município, além da disponibilidade de profissionais para esse tipo de demanda (inscrição no CAR).

Nesse sentido, foi aplicado questionário com enfoque nos programas, projetos, implementação, assistência e corpo técnico sobre o CAR nas respectivas secretarias da agricultura ou do meio ambiente, quando necessário; ou mesmo junto à técnicos da prefeitura representantes das áreas (agricultura/meio ambiente), (Apêndice 1).

Para isso, objetivando-se inclusive a apropriação de elementos para a formulação de políticas públicas voltadas para as pequenas propriedades rurais da microrregião de Ituverava.

3.3.1 Aramina

O município de Aramina situa-se no nordeste do estado de São Paulo, tem uma população estimada de 5.689 habitantes para o ano de 2021 (IBGE, 2017). Tendo um produto interno bruto (PIB) de 26.353,62\$, alcançou um índice de desenvolvimento humano (IDHM) de 0,740; sua economia se baseia, majoritariamente, na produção agrícola (IBGE, 2017).

A respeito do questionário, conforme informado pelo servidor municipal, em resposta ao questionário, não há nenhum projeto desenvolvido especificamente em relação ao CAR, porém houve divulgação.

Em caso de procura, há disponibilidade de assistência e instrução em relação ao CAR e, também, a Declaração de aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP).

O município conta com o projeto Microbacias II – Acesso ao Mercado, do governo do estado, focado na associação de produtores.

Através deste, já foi conquistado um pulverizador autopropelido (2016) e neste ano (2017) um caminhão pipa (que transporta água) para uso na zona rural. Também há prestação de serviço de trator e carreta para os produtores conforme demanda da Associação dos Agricultores de Aramina e região (AGRIMINAS). E por fim o município compreende a Unidade Modelo de Preservação de nascentes, onde ocorrem visitas dos produtores, para conscientizá-los e instruí-los acerca do assunto.

Através da parceria com a antiga Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (CATI) (Atualmente, a Coordenadoria de Desenvolvimento Rural Sustentável (CDRS), vinculação à Secretaria de Agricultura e Abastecimento, do governo do Estado de São Paulo, que promove o desenvolvimento rural por meio das Casas da Agricultura, local de assistência, orientação, capacitação e fornecimento de insumos para agricultores o município, funcionários da Prefeitura Municipal e da Casa da Agricultura prestam assistência técnica conforme a solicitação.

3.3.2 Buritizal

O município de Buritizal está localizado ao nordeste do estado paulista e possui uma população aproximada de 4.547 habitantes segundo dados do IBGE (2017) possui uma extensão territorial de 266,420 km². Com base na usina de cana de açúcar presente no município, seu PIB per capita gira entorno de 38.103,35\$ (IBGE, 2017).

Em relação ao questionário, dos municípios envolvidos apenas Buritizal tem parceria firmada (Convênio) com o SICAR-SP (conforme consta na lista de municípios conveniados no site arquivos.ambiente.sp.gov.br), por isso recebeu equipamento (computador) e capacitação de um profissional, que atua como funcionário efetivo da prefeitura municipal através da secretaria do meio ambiente com o objetivo da realização de cadastramentos. Houve também divulgação desde o ano de 2007 até atualmente sobre o CAR.

Em caso de procura é realizado o cadastro para produtores ou posseiros que possuam propriedades com até quatro módulos fiscais, no caso de Buritizal 88 hectares, aos demais o produtor é direcionado a um

profissional que realiza o cadastro, neste caso o produtor arca com o serviço prestado.

O município possui uma unidade de pronto atendimento ao produtor com um veterinário e um agrônomo à disposição, para atividades burocráticas como auxílio na declaração do ITR (Imposto de território rural), e defesa agropecuária em parceria com a CATI. Também há o programa Município VerdeAzul (Lançado em 2007 pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente tem propósito de medir e apoiar a eficiência da gestão ambiental com a descentralização e valorização da agenda ambiental nos municípios) e convênio com o SEIAA (Sistema Estadual Integrado de Agricultura e Abastecimento). Além de ter um profissional direcionado a realização de inseminação artificial em bovinos para os produtores. Portanto, além deste citado e do profissional da prefeitura que realiza o cadastramento no SICAR, também conta com um agrônomo e um veterinário.

3.3.3 Guará

O município de Guará, por sua vez, possui uma população estimada de 21.394 pessoas (IBGE, 2017). Sua economia na indústria e serviços, com um PIB per capita de 23.051,77\$ e com IDHM de 0,718 (IBGE, 2017).

Por meio dos dados coletados e disponibilizados junto aos servidores municipais da secretaria da agricultura do município de Guará - SP, foi informado que não há nenhum projeto desenvolvido especificamente em relação ao CAR, porém houve divulgação.

Sim, em caso de procura do produtor rural ou proprietário rural, o mesmo receberá todo o auxílio para elaboração do CAR, por meio de um profissional agrônomo.

O município através da CDRS (antiga CATI) contava com os programas Microbacias II, FEAP (Fundo de Expansão do Agronegócio Paulista), PRONAF, Pró-Trator e Pró-Implementos, através do governo paulista, onde o produtor pode adquirir tratores e implementos agrícolas

novos com juros zero. E pelo município o programa Município VerdeAzul. Um agrônomo e um veterinário são disponibilizados pelo município.

3.3.4 Igarapava

O município de Igarapava localizada no nordeste do estado, mais especificamente na divisa com o estado de Minas Gerais, possui população aproximada de 30.791 habitantes (IBGE, 2017). Assim como Buritizal, possui uma usina de cana de açúcar e sua economia se baseia, principalmente, nessa atividade de forma direta e indireta; possui PIB per capita de 39.757, 17 (IBGE, 2017)

Conforme informado pelos servidores em resposta ao questionário, não há nenhum projeto desenvolvido especificamente em relação ao CAR, porém houve divulgação. Em caso de procura por parte do produtor, quanto a prefeitura municipal como a CDRS (antiga CATI), por meio do Escritório de Desenvolvimento Rural (EDR) de Orlandia, auxilia o mesmo na inscrição no CAR.

Segundo resposta da prefeitura, por intermédio do Setor Agrônomo e do Meio Ambiente, o município desenvolvia os seguintes projetos: CEA (Centro de Educação Ambiental), Projeto de compostagem e horta comunitária. Por outro lado, de acordo com a CDRS (antiga CATI), o município contava com projetos voltados para a Olericultura e de pecuária de leite. O município compreende em seu quadro dois agrônomos, um biólogo e um veterinário.

3.3.5 Ituverava

O município de Ituverava é o maior da sua microrregião, tanto em população, essa estimada em mais de 42 mil habitantes, como em extensão territorial, 704,659 km². Tem na produção agropecuária, indústria e comércio suas principais atividades que proporcionam um PIB per capita de 38.094,32 de acordo com dados do IBGE (2017).

Desde o início da implantação do CAR houve divulgação em todo o município com a distribuição de folders explicativos.

No caso de procura de produtores ou proprietários rurais, são dadas todas as instruções necessárias para que o mesmo realize o cadastramento, tanto disponibilidade de assistência técnica como equipamento para a efetuação.

O município englobava, à época da aplicação do questionário, por intermédio da Casa da Agricultura, programas como o Microbacias II, CATI Leite, Programa FEAP, Pró-Trator e Pró-Implemento (Juros zero), e horta educativa. Ituverava contava com dois agrônomos um atuante na antiga CATI, voltado para assistência técnica e extensão rural, e outro na antiga Coordenadoria de Defesa Agropecuária (CDA)).

3.4 Escritório de Desenvolvimento Rural de Orlândia

Em resposta enviada para este artigo, a ex-CATI por intermédio de seu Escritório de Desenvolvimento Rural situado na cidade de Orlândia-SP, afirmou que houve capacitação dos seus funcionários a respeito do cadastramento, ou seja, funcionários das Casas da Agricultura dos municípios pesquisados.

De outra feita, referente aos funcionários das respectivas prefeituras, coube à Secretaria Estadual do Meio Ambiente fornecer capacitação para os mesmos. Ainda, em caso de procura em loco de proprietários rurais, a instrução era no sentido de proporcionar todo o auxílio necessário ao mesmo para que realize o cadastramento do seu imóvel.

Em termos contemporâneos, a questão do CAR e do SICAR, naquilo que diz respeito às pequenas propriedades rurais da microrregião de Ituverava encontra-se, por força de dispositivo legal previsto na nova lei florestal, sob a alçada da CDRS.

Ademais, a Agricultura Familiar da região, tanto quanto os demais tipos de propriedades rurais do estado de São Paulo, estão sujeitas ao

Programa Agro Legal, o qual foi instituído pelo Decreto n. 65.182, de 16 de setembro de 2020 (SICAR SP, 2021).

Este programa busca compatibilizar prazos e diretrizes, com respeito aos imóveis rurais paulistas, os interesses ambientais (sobretudo naquilo que diz respeito à adequação ambiental das APP e das RL) aos interesses, demandas e características das atividades agropecuárias propriamente ditas (SICAR SP, 2021)

3.5 A Coordenadoria de Desenvolvimento Rural Sustentável

A CDRS, contemporaneamente, no bojo da reformulação administrativa da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, orienta-se, para fins da adequação ambiental das propriedades rurais paulistas, no seguinte corpo normativo (SICAR SP, 2021):

Tabela 4. Corpo normativo

Lei federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012. Dispõe sobre a vegetação nativa.;

[Decreto federal nº 7.830, de 17 de outubro de 2012.](#) **Dispõe** sobre o Sistema de Cadastro Ambiental Rural, o Cadastro Ambiental Rural, estabelece normas de caráter geral aos Programas de Regularização Ambiental, de que trata a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e dá outras providências;

Decreto federal nº 8.235, de 5 de maio de 2014. Estabelece normas gerais complementares aos Programas de Regularização Ambiental dos Estados e do Distrito Federal, de que trata o Decreto nº 7.830, de 17 de outubro de 2012, institui o Programa Mais Ambiente Brasil, e dá outras providências;

[Instrução Normativa MMA nº 02/2014.](#) Dispõe sobre os procedimentos para a integração, execução e compatibilização do Sistema de Cadastro Ambiental Rural-SICAR e define os procedimentos gerais do Cadastro Ambiental Rural-CAR;

Instrução Normativa MMA nº 03/2014. Institui a Política de Integração e Segurança da Informação do Sistema de Cadastro Ambiental Rural e dá outras providências;

Decreto federal nº 9.640, de 27 de dezembro de 2018. Regulamenta a Cota de Reserva Ambiental, instituída pelo art. 44 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012;

[Decreto estadual nº 59.261, de 5 de junho de 2013, alterado pelo Decreto estadual nº 60.107, de 29 de janeiro de 2014.](#) Institui o Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Estado de São Paulo SICAR-SP, e dá providências correlatas;

[Lei estadual nº 15.684, de 14 de janeiro de 2015.](#) Dispõe em caráter específico e

suplementar, nos termos dos artigos 23, III, VI e VII e 24, VI e parágrafos da Constituição Federal e nos termos dos artigos 191, 193, XVI, 194, parágrafo único, 197, 205, III, 209, 213, da Constituição do Estado de São Paulo, sobre o Programa de Regularização Ambiental - PRA das propriedades e imóveis rurais, criado pela Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e sobre a aplicação da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, no âmbito do Estado de São Paulo;

[Portaria CBRN nº 03, de 11 de fevereiro de 2015.](#) Estabelece procedimentos a serem realizados pela Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais - CBRN, em relação aos requerimentos de aprovação da localização de Reserva Legal, considerando a efetiva implantação do Cadastro Ambiental Rural – CAR;

Resolução SMA nº 46, de 08 de junho de 2017. Dispõe sobre as análises dos cadastros ambientais rurais e de eventuais passivos ambientais, enquanto o Programa de Regularização Ambiental - PRA estiver pendente de implementação no Estado de São Paulo;

Resolução SMA nº 146, de 08 de novembro de 2017. Institui o Mapa de Biomas do Estado de São Paulo, e dá outras providências;

[Resolução SMA nº 165, de 29 de novembro de 2018.](#) Regulamenta o mecanismo de regularização da Reserva Legal dos imóveis rurais mediante compensação por meio de alienação ao Poder Público de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público pendente de regularização fundiária, sob a gestão de órgãos da Administração Direta ou de entidades da Administração Indireta do Estado de São Paulo;

[Portaria CBRN nº 12, de 17 de dezembro de 2018.](#) Estabelece, no âmbito do Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Estado de São Paulo -SICARSP, procedimentos referentes ao mecanismo de regularização da Reserva Legal de imóveis rurais mediante compensação por meio de alienação ao Poder Público de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público pendentes de regularização fundiária, sob a gestão de órgãos da Administração Direta ou de entidades da Administração Indireta do Estado de São Paulo

[Portaria CBRN nº 13, de 19 de dezembro de 2018, retificada pela Portaria CBRN nº 01, de 09 de janeiro de 2019.](#) Estabelece os procedimentos para a análise, no âmbito da Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais - CBRN, de Cadastros Ambientais Rurais – CARs de imóveis rurais situados no Estado de São Paulo, com vistas à sua adequação ambiental, assim como para o acompanhamento das ações necessárias a esta finalidade, nos termos da Lei federal 12.651, de 25-05-2012, e dos demais atos normativos correlatos;

[Resolução SMA nº 189, de 20 de dezembro de 2018.](#) Estabelece critérios e procedimentos para exploração sustentável de espécies nativas do Brasil no Estado de São Paulo. Alguns dispositivos têm relação com a regularização ambiental de imóveis rurais;

[Decreto estadual nº 64.131, de 11 de março de 2019.](#) Altera a denominação da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI, da Secretaria de Agricultura e

Abastecimento, dispõe sobre as transferências que especifica, da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, e dá providências correlatas. Transferiu a gestão do SICAR-SP para a Secretaria de Agricultura e Abastecimento;

[Resolução Conjunta SAA/SIMA nº 01, de 12 de março de 2019.](#) Dispõe sobre o detalhamento das atribuições das Secretarias de Agricultura e Abastecimento – SAA e de Infraestrutura e Meio Ambiente - SIMA, decorrentes do Decreto 64.131, de 11-03-2019, cria grupo de trabalho e dá providências correlatas;

[Resolução SAA nº 18, de 11 de junho de 2019.](#) Institui Grupo de Trabalho para discussão de aspectos relacionados à gestão do Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Estado de São Paulo - SICAR-SP e à regularização ambiental de imóveis rurais, nos termos da Lei federal 12.651, de 25-05- 2012 e dá providências correlatas;

[Resolução SAA nº 48, 06 de dezembro de 2019.](#) Define responsáveis pela análise e aprovação de Cadastros Ambientais Rurais – CARs e projetos de adequação ambiental de imóveis rurais no âmbito do Programa de Regularização Ambiental – PRA;

[Decreto estadual nº 64.842, de 5 de março de 2020.](#) Regulamenta a regularização ambiental de imóveis rurais no Estado de São Paulo, nos termos da Lei federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e da Lei estadual nº 15.684, de 14 de janeiro de 2015, e dá providências correlatas;

[Resolução Conjunta SIMA/SAA nº 01, de 5 de março de 2020.](#) Revoga a Resolução Conjunta SMA/SAA 1, de 29-01-2016, que tratava do Programa de Regularização Ambiental – PRA, no Estado de São Paulo;

[Resolução SAA nº 12, de 5 de março de 2020.](#) Dispõe sobre a gestão do Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Estado de São Paulo – SICARSP e a regularização ambiental de imóveis rurais, nos termos da Lei federal 12.651, de 25-05-2012, bem como sobre a prestação de informações e atendimento às demandas referentes ao referido sistema e dá providências correlatas;

[Resolução SAA nº 19, de 23 de março de 2020.](#) Dispõe sobre a alteração dos anexos I e II da Resolução SAA 48, de 06-12-2019, para a inclusão de servidores designados para a análise e a aprovação de CARs e de projetos de adequação ambiental no âmbito do PRA;

[Decreto estadual nº 65.182, de 16 de setembro de 2020.](#) Institui o Programa Agro Legal, regulamenta os artigos 27 e 32 da Lei nº 15.684, de 14 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a regularização ambiental de imóveis rurais no Estado de São Paulo, e altera o Decreto nº 64.842, de 5 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 15.684, de 14 de janeiro de 2015;

[Resolução SIMA nº 73, de 16 de setembro de 2020.](#) Altera dispositivos da Resolução SMA 32, de 03-04-2014, que estabelece as orientações, diretrizes e critérios sobre restauração ecológica no Estado de São Paulo, e dá providências correlata. Foram alterados dispositivos referentes à regularização ambiental de imóveis rurais no âmbito do PRA. A Resolução SMA nº 32, de 03 de abril de 2014, deixou de ser aplicável à

regularização ambiental de imóveis rurais;

[Resolução Conjunta SAA/SIMA nº 03, de 16 de setembro de 2020.](#) Dispõe sobre as medidas de regeneração, de recomposição e de acompanhamento da vegetação nativa, bem como as de compensação da Reserva Legal, nos Projetos de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADAs, no âmbito do Programa de Regularização Ambiental dos imóveis rurais no Estado de São Paulo - PRA, disciplinado pela Lei estadual 15.684, de 14-01-2015, e pelo Decreto estadual 64.842, de 05-03-2020;

[Resolução SAA nº 55, de 18 de setembro de 2020.](#) Dispõe sobre orientações, critérios e procedimentos para, no âmbito do Programa Agro Legal, regularizar a Reserva Legal dos imóveis rurais no Estado de São Paulo, não localizados em Unidades de Conservação de domínio público e em territórios de povos indígenas e comunidades tradicionais, segundo o disposto nos artigos 67 e 68 da Lei federal 12.651/12 e 27 e 32 da Lei estadual 15.684/15 e nos Decretos 65.182/2020 de 16-09-2020 e 64.131, de 11-03-2019;

[Resolução SAA nº 73, de 14 de dezembro de 2020.](#) Estabelece prazo para adesão ao Programa de Regularização Ambiental aos proprietários e possuidores de imóveis rurais do Estado de São Paulo, e;

[Resolução Conjunta SAA/SIMA nº 02, de 18 de março de 2021.](#) Prorroga o prazo estabelecido no caput do artigo 8º da Resolução Conjunta SAA/SIMA 03, de 16-09-2020, que dispõe sobre as medidas de regeneração, de recomposição e de acompanhamento da vegetação nativa, bem como as de compensação da Reserva Legal, nos Projetos de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADAs, no âmbito do Programa de Regularização Ambiental dos imóveis rurais no estado de São Paulo – PRA.

Este conjunto de normas vigentes no âmbito da CDRS, por dispor justamente de ações e efeitos ambientais decorrentes do CAR também deverão servir de referência naquilo que diz respeito à formulação de políticas públicas voltadas, ainda que respeitadas as condicionantes e características agropecuárias regionais, para a Agricultura Familiar na microrregião de Ituverava.

Em suma, além destes dispositivos normativos da CDRS, e a partir da análise das respostas dos questionários aplicados nos municípios da microrregião de Ituverava, foram identificados uma série de elementos que podem contribuir para a formulação e políticas públicas relacionadas à Agricultura Familiar regional, tais como:

i) Necessidade de integração uma integração, considerando-se as especificidades da sustentabilidade da atividades agropecuárias locais, além de aspectos como, assistência técnica, segurança técnica, contratual e de mercados, etc., com programas e políticas públicas correlatas e/ou sucedâneos, a exemplo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), Fundo de Expansão do Agronegócio Paulista (FEAP), Programas paulistas Pró-Trator e Pró-Implementos, Programa Estadual de Microbacias, Sistema Estadual Integrado de Agricultura e Abastecimento e, naturalmente, Programa Município VerdeAzul, dentre outros;

ii) Participação ativa de stakeholders das cadeias produtivas agropecuárias regionais, a exemplo da Associação dos Agricultores de Aramina e região (AGRIMINAS), inclusive dentro de um caráter de consórcios intermunicipais, e;

iii) Integração dos municípios, via convênio, com a estrutura do SICAR-SP e, particularmente, com a Coordenadoria de Desenvolvimento Rural Sustentável (CDRS), da Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo.

Todavia, dado o caráter assimétrico destes municípios, em termos das ações em consequência da implementação do CAR na região, uma estratégia integrativa com respeito aos principais elementos sociais, econômicos e ambientais identificados nas respostas, deve ser particularmente enfatizada.

4 Conclusão

Verificou-se que vem aos poucos se desenhando, a partir da implantação do Cadastro Ambiental Rural (CAR) nos idos de 2012, vem surgindo uma série de diretrizes que podem contribuir para a formulação de políticas públicas voltadas para as pequenas propriedades rurais da microrregião de Ituverava, no estado de São Paulo.

No entanto, este cenário, surpreendentemente é assimétrico em termos das condições sociais, econômicas e ambientais dos 5 municípios

que compõem a referida microrregião (Aramina, Buritizal, Guará, Igarapava e Ituverava).

Isto porque, nos casos de Aramina, Guará, Igarapava e Ituverava, houve apenas trabalho de divulgação desde a implantação do CAR, por outro lado o município de Buritizal é o único conveniado ao SICAR que realizou projetos específicos para o cadastramento, principalmente do pequeno produtor rural. Por outro lado, a média de cadastramento de imóveis no sistema CAR da microrregião é bastante crescente e satisfatória, levando em conta a média nacional e estadual.

Portanto, em relação à microrregião de Ituverava, o cadastro no sistema CAR, tem tido êxito. Com a grande maioria dos imóveis cadastrados, os apoios previstos pelo governo estadual e municipal desde sua origem vêm beneficiando a todos os posseiros e produtores com uma atenção dobrada aos pequenos e médios proprietários, além do suporte técnico atuante através de programas norteados aos mesmos.

Evidentemente, a questão do CAR propriamente dito (inclusive considerando a questão da assimetria dos municípios) é condição necessária, mas não suficiente para a formulação e implementação de políticas públicas voltadas para a Agricultura Familiar da microrregião de Ituverava.

Neste contexto, o presente estudo identificou alguns parâmetros que também devem ser agregados com a finalidade da estruturação sustentável destas políticas públicas.

Neste sentido, e reforçando-se novamente, dentro de um princípio de redução de assimetrias e ações conjuntas, haveria que se dar uma integração com programas e políticas públicas correlatas e/ou sucedâneos, a exemplo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), Fundo de Expansão do Agronegócio Paulista (FEAP), Programas paulistas Pró-Trator e Pró-Implementos, Programa Estadual de Microbacias, Sistema Estadual Integrado de Agricultura e Abastecimento e, naturalmente, Programa Município Verde Azul. Isto deveria ocorrer de forma vocacionada a microrregião específica em termos das principais atividades agropecuárias, condições sociais,

econômicas e ambientais das pequenas propriedades rurais, assistência técnica, segurança técnica, contratual e de mercados, dentre outros aspectos.

Ademais, haveria que se considerar a participação incisiva de atores chaves, a exemplo da Associação dos Agricultores de Aramina e região (AGRIMINAS), inclusive dentro de um caráter de consorciação intermunicipal.

A também integração dos municípios, via convênio, com a estrutura do SICAR-SP e, particularmente, com a Coordenadoria de Desenvolvimento Rural Sustentável (CDRS), da Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, especialmente em função das características sociais, econômicas e ambientais associadas ao tema do presente estudo, devem ser valorizadas.

Por fim, o expressivo corpo normativo que vem se produzindo a partir da criação do CAR, no âmbito do CDRS, deve ser particularmente analisado para o fim de também se incorporar ao escopo de integração aqui discutido e, com isto, contribuir para a formulação de políticas públicas voltadas para a Agricultura Familiar da microrregião de Ituverava.

Referências

AGRICULTURA. Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo. **São Paulo avançando na regularização ambiental dos imóveis rurais**. Disponível em: <http://car.agricultura.sp.gov.br/site/>. Acesso em: 17 mar. 2022.

BRASIL. **Decreto n. 7.830, de 17 de outubro de 2012**. Dispõe sobre o Sistema de Cadastro Ambiental Rural, o Cadastro Ambiental Rural, estabelece normas de caráter geral aos Programas de Regularização Ambiental, de que trata a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Decreto/D7830.htm >. Acesso em: 14 abr. 2018.

BRASIL. **Lei n. 4.504, de 30 de novembro de 1964.** Estatuto da Terra, Brasília, DF, novembro 1964. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4504.htm. Acesso em: 12 out. 2017.

BRASIL. **Lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981.** Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação e dá outras providências. 1981. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm >. Acesso em: 14 abr. 2021.

BRASIL. **Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.** Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm>. Acesso em: 17 mar. 2022.

BRASIL. **Lei n. 12.651, de 25 de maio de 2012.** Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis n^{os} 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis n^{os} 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória n^o 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm >. Acesso em: 14 abr. 2021.

BRASIL. **Lei n. 13.295, de 14 de junho de 2016.** Altera a Lei n^o 12.096, de 24 de novembro de 2009, a Lei n^o 12.844, de 19 de julho de 2013, a Lei n^o 12.651, de 25 de maio de 2012, e a Lei n^o 10.177, de 12 de janeiro de 2001. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13295.htm. Acesso em: 17 mar. 2022.

BRASIL. **Resolução n. 1, de 23 de agosto de 2018.** Aprova "ad referendum" o Manual de Operações do Programa Nacional de Crédito Fundiário e dá outras providências. 2018. Disponível em: <<https://www.car.gov.br/publico/imoveis/index> >. Acesso em: 14 abr. 2021.

CÂMARA FEDERAL. **Projeto de Lei n. 36/2021**. Disponível em:<<https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2268662> >. Acesso em: 17 mar. 2022.

CIDADE-BRASIL. **Microrregião de Ituverava**. Disponível em:<<https://www.cidade-brasil.com.br/microrregiao-de-ituverava.html>>. Acesso em: 14 abr. 2021.

DIRETORIO DE RUAS. **Microrregião de Ituverava**. Disponível em:<<https://www.diretorioderuas.com/BR/Sao-Paulo/Mesorregiao-De-Ribeirao-Preto/Microrregiao-De-Ituverava/>>. Acesso em: 25 nov. 2017.

EMBRAPA. Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária. **Código Florestal: Adequação Ambiental da Paisagem Rural**. 2017. Disponível em: <<https://www.embrapa.br/codigo-florestal/area-de-reserva-legal-arl/modulo-fiscal>>. Acesso em: 5 set. 2017.

FERREIRA, P. A. *et al.* Estado e agricultores familiares: uma análise interpretativa sobre o desenvolvimento rural no Sul de Minas Gerais. **Rev. Econ. Sociol. Rural**. Brasília, v.47, n.3, jul/set. 2009. p. 767-792.

Governo do Estado de São Paulo. Secretaria do Meio Ambiente. Lista das Usinas de cana-de-açúcar certificadas 2010. Disponível em ><http://arquivo.ambiente.sp.gov.br/etanolverde/2013/01/Usinas-Certificadas-2010.pdf><. Acesso em: 14 mar. 2022.

IEA. Instituto de Economia Agrícola. Levantamento censitário das unidades de produção agropecuária do Estado de São Paulo (LUPA) – Área total. Disponível em: <<http://www.iea.agricultura.sp.gov.br/out/bilupa.php>>. Acesso em: 17 mar. 2022.

IEA. Instituto de Economia Agrícola. Levantamento censitário das unidades de produção agropecuária do Estado de São Paulo (LUPA) – Estrutura fundiária. Disponível em: <<http://www.iea.agricultura.sp.gov.br/out/bilupa.php>>. Acesso em: 17 mar. 2022.

IBEAS. Congresso Brasileiro de Gestão Ambiental. **Anais**. n.6, 2015, Porto Alegre/RS. Situação e dificuldades de implantação do cadastro ambiental rural (CAR): Estudo de caso em São Gabriel-RS. Ibeas, nov, 2015.

IBGE. **Cidades IBGE 2015**. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br>>. Acesso em: 12 nov. 2017.

LUPA. Levantamento Censitário das Unidades de Produção Agropecuária do Estado de São Paulo. Dados Consolidados Municipais 2016/2017. Disponível em: < <http://www.iea.agricultura.sp.gov.br/out/bilupa.php>>. Acesso em: 17 mar. 2022.

MACIEL, H. M.; MACIEL, W. M. Cadastro Ambiental Rural (CAR): Uma descrição do Brasil. **Conjecturas**, [S. l.], v. 22, n. 1, p. 98–112, 2021. DOI: 10.53660/CONJ-465-536. Disponível em: <http://conjecturas.org/index.php/edicoes/article/view/465>. Acesso em: 17 mar. 2022.

MEDEIROS, Rodrigo; BAIÃO, Patrícia. **CAR: Uma oportunidade para agregar a sociedade em defesa das florestas**. Disponível em: <<https://blog.mettzer.com/referencia-de-sites-e-artigos-online/>> Acesso em: 29 nov. 2018.

PEREIRA, A. H. B. Evolução da agricultura no município de Ituverava e a criação da Faculdade de Agronomia. **Revista Nucleus**, v. 1, n. 1, out/abr. 2003. p. 237-262.

PERGUNTAS FREQUENTES. FLORESTAL GOV, 2017 Disponível em: <<http://www.florestal.gov.br/perguntas-frequentes>>. Acesso em: 7 set. 2017.

PIB DOS MUNICÍPIOS PAULISTAS 2002-2014. SEADE GOV. Disponível em: <http://www.seade.gov.br/produtos/midia/2017/07/PIB_2002_2014_FIN_AL_reduzido.pdf>. Acesso em: 15 mar. 2018.

SFB. Serviço Florestal Brasileiro. **Cadastro Ambiental Rural**. Disponível em: < <https://www.car.gov.br/#/>>. Acesso em: 17 mar. 2022.

SFB. Serviço Florestal Brasileiro. **Consulta Pública SICAR**. Disponível em: < <https://www.car.gov.br/publico/imoveis/index> >. Acesso em: 14 abr. 2018.

VOLPATO, M. M. L.; SILVA, T. H. da; BORGES, L. A. C.; PAULA, M das G. et ALVES, H. M. R. Cadastro Ambiental Rural para a agricultura familiar. **Circular Técnica**. Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais. N. 238 – abril 2016. Disponível em: <http://www.sbicafe.ufv.br/bitstream/handle/123456789/9183/circular_tecnica_238.pdf?sequence=1>. Acesso em: 17 mar. 2022.

Apêndice 1. Questionário

1ª. Questão

O município por meio de seus órgãos responsáveis possuiu ou possui algum tipo de divulgação, projeto ou programa especificamente voltado ao CAR?

2ª. Questão

Em caso de procura direta do pequeno produtor rural ou proprietário de imóvel rural à Casa da Agricultura ou demais, com o objetivo de adquirir assessoria técnica a respeito do CAR, qual é a abordagem praticada? Oferecem algum auxílio ou até mesmo realizam o próprio cadastramento?

3ª. Questão

Quais os programas e projetos que o município compreende para os pequenos produtores? E de quantos profissionais dispõe para a finalidade de assistência técnica?

Artigo apresentado em: 08/11/2021

Aprovado em: 15 /01 /2022

Versão final apresentada em: 13/01/2022